



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 09/2012, cujo objeto é a prestação de serviços de **manutenção predial preventiva e corretiva**, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA-ME**.

No dia 10 de novembro de 2014, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 09.171.533/0001-00, estabelecida na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, nº 1770, bairro Tirol, CEP 59015-300, Natal/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **RENATA CAVALCANTE SOBRAL**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº 920.021.325-42 SSP/CE, CPF nº 519.460.333-91, residente e domiciliada na Rua Raimundo Bastos da Silva, nº 3606, apto. 102, bl. A, Candelária, Natal/RN, conforme procuração pública, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.001519/2012-11, referente ao Pregão 18/2012, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram este **Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 09/2012**, cujo objeto é a prestação do serviço de **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA** em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 09/2012, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O caput da CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 09/2012 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

*O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, de **03/12/2014 a 02/12/2015**, ou até a conclusão de um novo processo licitatório, no caso de este ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.*

[...]"



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

O valor contratual previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 09/2012 permanecerá o mesmo após a assinatura deste Termo Aditivo (Valor mensal: R\$ 2.505,72; Valor anual: R\$ 30.068,64).

Assim, A **CONTRATADA** entregará à PR/RN, em até 05 (cinco) dias da assinatura deste Termo Aditivo, a prorrogação da garantia numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ou seja, **R\$ 1.503,43**.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.00.00 – Despesas Correntes; 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Locação de mão de obra; do Programa de Trabalho 03062058142640001, constante do vigente Orçamento Geral da União, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

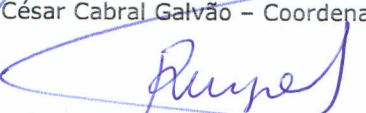
Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2014NE000034 à conta de dotação especificada nesta cláusula.

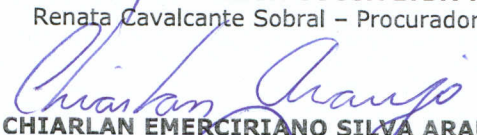
CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

Natal (RN), 10 de novembro de 2014.

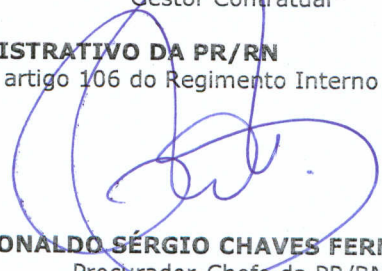

Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Coordenador de Administração


CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA-ME
Renata Cavalcante Sobral – Procuradora


CHIARLAN EMERCIRIANO SILVA ARAÚJO
Gestor Contratual

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal (RN), 10 de novembro de 2014.


RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador-Chefe da PR/RN